



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## O ABORTO EM UMA ÓTICA FILOSÓFICA

**Autores:** DANIEL GOMES PRATES, FRANKLIN MARQUES PEREIRA, GERALDO MÁRCIO FERREIRA GONÇALVES, PEDRO BARROS LIMA MARTINS, ROBERTO OSES RODRIGUES DA SILVA FILHO

### Introdução

O presente resumo tem como objetivo debater o tema do aborto de uma maneira filosófica, entender o assunto do ponto de vista epistemológico com o intuito de apresentar como a filosofia enxerga a interrupção da gravidez e como esta ciência procura analisar os problemas advindos tanto da criminalização como da descriminalização dessa prática.

A observação da legislação tem grande importância para se entender como essa intervenção na realidade afeta aqueles que recorrem a prática do aborto ou deixam de fazê-lo. Procura-se entender a visão dos pensadores que escreveram sobre o tema.

A filosofia como ciência preocupada em tratar daqueles problemas de caráter universal, vital e dramático, terá o aborto como objeto de análise exatamente pelo mesmo se enquadrar nesses quesitos já citados.

### Material e métodos

Para a realização deste resumo utilizou-se pesquisa qualitativa, com abordagem exploratória, e método dedutivo, através de procedimento bibliográfico com base em doutrinas, artigos científicos, livros e documental, através da análise da legislação pertinente.

### Resultados e discussão

Inicialmente é de suma importância entender que a filosofia se preocupa em estudar e refletir sobre aqueles problemas de caráter universal. Sendo essa ciência a primeira forma de episteme, ou seja, o conjunto do conhecimento metodologicamente construído de determinados assuntos em um determinado momento histórico, em oposição às opiniões individuais, surgiu para enfrentar a superficialidade, se preocupando em tratar daqueles problemas universais e dramáticos, como Miguel Reale (2002) abordou:

A Filosofia não pode cuidar senão daquilo que tenha sentido de universalidade. Esta é a razão pela qual se faz Filosofia da vida, Filosofia do direito, Filosofia da história ou Filosofia da Arte. Falar em vida humana é falar também em direito, daí se evidenciando os títulos existenciais de uma Filosofia jurídica. Na Filosofia do Direito deve refletir-se, pois, a mesma necessidade de especulação do problema jurídico em suas raízes, independentemente de preocupações imediatas de ordem prática. (p.10)

O aborto é tema polêmico no mundo inteiro, tendo seus efeitos desde a muito tempo atrás como nos dias atuais. Desta forma, se faz possível entender o aborto como objeto de análise da filosofia, visto que, o mesmo se encaixa nos quesitos necessários para ser um problema filosófico, essa subdivisão da filosofia quanto aos problemas morais que surgem das ciências naturais tem o nome de bioética, o primeiro argumento que condenaria a prática do aborto seria o de que um feto humano é um ser humano inocente e sendo assim, é errado matar um ser humano inocente logo é errado matar um feto. O filósofo australiano Peter Singer(1998) afirma:

Se considerarmos o óvulo fertilizado imediatamente depois da concepção, será difícil ficar abalado com a sua morte. O óvulo fertilizado é uma célula única. Depois de vários dias, ainda não deixou de ser um minúsculo grupo de células, que não possuem uma única característica anatômica do ser que mais tarde irão transforma-se. (p.147)



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

Há então a necessidade de uma linha divisória que separe o óvulo do adulto, sabe-se que matar um homem-feito é um assassinato condenado no mundo inteiro. Entender o momento e a nitidez dessa divisão é crucial para se debater a prática do aborto. O entendimento do que é uma pessoa se faz necessário então. Segundo o filósofo inglês “Locke(1999), um ser inteligente seria aquele que detém tanto a capacidade de entender que ele mesmo é um ser que pensa como também ter consciência para a capacidade de reflexão e do raciocínio que o mesmo possui”. A ideia do pensador ainda deixa o questionamento quanto aos pacientes que estão nos leitos de hospitais em estado vegetativo, posto que estes não detém desta consciência e mesmo assim possuem o direito à vida.

O Código Penal Brasileiro (CPB) tipifica o aborto provocado pela gestante e por terceiro nos art. 124 e 125, e põe a salvo o aborto necessário no caso de gravidez resultante de estupro no art. 128. Há ainda a possibilidade da interrupção terapêutica da gestação do feto anencefálico descrita na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54). O argumento que também é muito utilizado por aqueles defendem a descriminalização do aborto, é aquele que afirma que leis restritivas que proíbem o aborto acabam por leva-lo a acontecer na clandestinidade, Peter Singer afirma (1998):

O que há de mais importante nesse argumento, é o fato de ser contra as leis que proíbem o aborto, e não de ser um argumento contra o ponto de vista de que o aborto é um erro. [...] É um erro pressupor que a legislação deve reforçar a moralidade. Pode acontecer que, como se alega no caso do aborto, as tentativas de reforçar a conduta certa levem a consequências não desejadas por ninguém e não produzam um decréscimo de erros; [...]. ( p.153-154)

## Considerações Finais

A notoriedade do assunto para a filosofia se dá pelo fato da mesma estudar temas vitais para uma sociedade, o aborto como pratica presente em todo mundo, não foge dessa reflexão. A partir da análise filosófica percebe-se a importância na necessidade de visualização da linha divisória que diferencie um óvulo de um ser humano adulto. Ademais, é vista as consequências dessa proibição ou legalização em uma sociedade, o que reflete o caráter liberal ou mais conservador de um Estado.

## Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1940). **Código Penal Brasileiro**, de 1940. Brasília, 1940.

LOCKE, John. **Ensaio acerca do entendimento humano**. São Paulo: Nova Cultura, 1999.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 20002.

SINGER, Peter. **Ética prática**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.